

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.885, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e compartilhamento dos canais oficiais de denúncia de crimes de violência doméstica e familiar em todos os sítios eletrônicos administrados pelo Poder Público.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

Nos termos da proposição em tela, todos os sítios eletrônicos, plataformas digitais, portais, aplicativos e demais ambientes virtuais administrados pelo Poder Público, em qualquer esfera federativa, deverão exibir de forma clara, destacada e permanente os canais oficiais de denúncia de crimes de violência doméstica e familiar.

A inclusa justificação do projeto enfatiza que a criação dessa obrigação amplia a capilaridade das informações de proteção, fortalece a política pública de combate à violência doméstica e familiar, contribui para reduzir subnotificações, permite que a vítima acesse orientação mesmo sob vigilância do agressor e cria ambiente institucional de acolhimento e visibilidade do tema. Sublinha, ainda, que se trata de medida compatível com o dever constitucional do Estado de prevenir violência, proteger vítimas e promover políticas de enfrentamento, dialogando com práticas internacionais que adotam estratégias de ampla comunicação e visibilidade como forma de incentivar denúncias e facilitar acesso aos mecanismos de proteção.

Esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em comento é de extrema importância. O Brasil registra pelo menos uma denúncia de violência contra a mulher por minuto, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os números assustam, mas a realidade pode ser ainda mais dura, haja vista que a subnotificação é um problema real. Muitas mulheres, sem confiar plenamente nos órgãos de segurança, se calam. Embora existam diferentes canais de denúncia, por falta de informação ou medo, muitos casos não são denunciados, deixando a vítima exposta a contínuas situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Dentre os motivos que levam as vítimas a não denunciar, destacam-se a preocupação com os filhos, a descrença na punição do agressor e a crença de que seria a última agressão sofrida.

Portanto, é mandatório reforçar a importância da denúncia como principal ferramenta para interromper o ciclo da violência doméstica e familiar. O enfrentamento à violência contra a mulher é uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade.

O combate à violência contra a mulher exige, ademais, o envolvimento de toda a sociedade. Familiares, amigos, vizinhos e colegas de trabalho devem ficar atentos a sinais como isolamento, medo, controle excessivo e marcas físicas, e não se calar diante de suspeitas de agressão. A denúncia pode ser feita de forma anônima e é um ato de proteção à vida. O silêncio, muitas vezes, contribui para a continuidade da violência e para desfechos mais graves. Ao acionar as forças de segurança, o cidadão não está se envolvendo indevidamente, mas cumprindo um papel essencial de cuidado coletivo e responsabilidade social.

A denúncia, dessa forma, tanto a feita pela própria vítima como a feita por terceiros, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de violência e respeitadora dos direitos humanos, motivo pelo qual este projeto merece o nosso acolhimento.



Pelas razões expendidas, **votamos pela aprovação do PL 6.885, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relatora

